GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATO Nº 005/2023

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 16 / 02 / 2023
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Dispensa de licitação	003/2023

CONTRATO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03 doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, portador de carteira de identidade de nº 01387468-34, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.817.025-91, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY-COOPERGUARY**, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na rua Araguari, 77, Periperi, CEP:40720-198, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 09.236.550/0001-89, neste ato representada pelo seu presidente **Srº EDMUNDO GÓES**, brasileiro, portadora do R.G. n º 661474330, SSP/BA e do CPF n.º 917.504.235-53, celebram o presente contrato, originário do Processo Administrativo **nº 021.2129.2023.0000096-88**, objeto da **Dispensa de Licitação nº 003/2023**, com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de **COLETA SELETIVA NO CARNAVAL DE SALVADOR para atendimento de 1.000 catadores (as) nas Centrais: Av. Marquês de Leão (estacionamento Nau Barra e estacionamento CEF), Rua Miguel Bournier, Rua Carlos Chiaccio, Ladeira da Montanha, Rua Direita da Piedade (Politeama) e Nordeste de Amaralina,** de acordo com as especificações constantes do ANEXO ÚNICO - Termo de Referência, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **06 meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).**

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101-APG	0.100/0.128	5914	33.90.39.000	0007 SESOL

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, **em parcela única**, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das condições contidas no Anexo Único, na proposta de preço, e aquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) fazer constar, obrigatoriamente, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, a marca oficial da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e do Programa Vida Melhor, bem como identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES (conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal, disponível no site www.planalto.gov.br), concedendo a todas as marcas, inclusive a do contratado, o mesmo destaque.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por **preço global**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, designando para isso a servidora Mércia de Jesus Porto Barata, Matrícula 92015649, ficando esclarecido que a ação ou omissão, ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. (**AQUISIÇÃO ACIMA DE CONVITE)**

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, alem de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de

10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei federal nº 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação referido no preâmbulo deste instrumento, e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE

EDMUNDO GÓES
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY- COOPERGUARY

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO UNICO – PROJETO DE EXECUÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATO 005/2023

Projeto

Eco Folia Solidária: O Trabalho Decente Preserva oMeio Ambiente - 2023

1.IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

1.1. TÍTULO:
Projeto Eco Folia Solidária: O Trabalho Decente Preserva o Meio Ambiente - 2023

1.3. MUNICÍPIO (s)/LOCALIDADE (s) DE EXECUÇÃO DO SUBPROJETO:	**UF:**
Salvador	BA

1.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO (DURAÇÃO EM MESES):
Seis meses.

1.5. TIPO DE COMUNIDADE

() INDÍGENA
() COMUNIDADE DE AGRICULTORES FAMILIARES() REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS
() ASSOCIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO() ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PILOTO CÉDULA DA TERRA
(x) URBANA
() OUTROS:.....

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

2.1 NOME/SIGLA: Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary

2.2 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, número, complemento, bairro, estrada):
Rua Araguari, N° 77

CEP: 40.720-198	**MUNICÍPIO:** Salvador	**UF:** Bahia
TEL: (71) 98896-9443	**FAX:**	**CORREIO ELETRÔNICO:** cooperguary@hotmail.com
2.3. TIPO DE ORGANIZAÇÃO: Cooperativa		**DATA DO REGISTRO JURÍDICO:** 28/11/2007
		NÚMERO CNPJ: 09.236.550/0001-89

2.4. REPRESENTANTE LEGAL (nome):
Edmundo Góes

CARGO OU FUNÇÃO NA ORGANIZAÇÃO:
Diretor Presidente

2.5. CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE TRABALHO DA ENTIDADE:

Breve descrição da organização:

A Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - COOPERGUARY teve início em 2000, registrada em 2007, formada por jovens e adultos catadores da Comunidade de Periperi e Constituinte. Essa Instituição é integrada por pessoas que são profissionais com habilidades e personalidades distintas em formação sociocultural, visto que por ser uma cooperativa de reciclagem não apenas como atividade econômica,mas também diversificada por meios técnicos e indivíduos que buscam moldar seus sonhos e objetivos ao que se faz necessário para um excelente trabalho e conscientização do meio ambiente, com todo respeito e dignidade em conjunto com a formação de cooperados e suas famílias a alcançar êxitos e preservação ambiental. Em síntese nossa missão compete a olhares e valores que constituem elementos básicos a tornar seres humanos de caráter através da ação de desenvolvimento e pensamentos de crescimento de forma correta. Exercendo o papel de buscar a melhoria contínua nos processos da preservação do meio ambiente e geração de renda visando aos cooperados qualidade de vida. Sendo referência no ramo de atuação e seu aprimoramento, segurança, qualidade e eficiência.

A Cooperguary juntamente com os demais empreendimentos que compõem o Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia – FLC-Ba desempenha papel importante no sentido da organização e do funcionamento das cadeias produtivas que estão inseridos, com base na cooperação nas áreas operacional e de comercialização dosresíduos sólidos, bem como apresenta disponibilidade no processo de aglutinação e fortalecimento dos empreendimentos com o repasse de métodos de trabalho desenvolvido o que lhe dá legitimidade no âmbito do FLC-Ba para ser a proponentedeste projeto.

Vale ressaltar que a COOPERGUARY, juntamente com os demais 10 (CAEC, COLETA CIDADÃ, COOPERBARIRI, CRUN, COOCREJA, CAMAPET, COOPERLIX,
CANARECICLA, CANORE e COOPERBRAVA) empreendimentos econômicos solidários de catadores/as de materiais recicláveis participantes deste projeto, junto com a ONG Centro de Arte e Meio Ambiente - CAMA, que compõem o Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia – FLC-Ba desempenha papel importante no sentido da organização e do funcionamento das cadeias produtivas que estãoinseridos, com base na cooperação nas áreas operacional e de comercialização dosresíduos sólidos, bem como apresenta disponibilidade no processo de aglutinação e fortalecimento dos empreendimentos com o repasse de métodos de trabalho desenvolvido o que lhe dá legitimidade no âmbito do FLC-Ba para ser a proponentedeste projeto.

3. OBJETIVO GERAL:

Fomentar o trabalho de 1.000 catadores e catadoras de materiais recicláveis autônomose cooperativados, tendo em vista a implementação das leis 12.305/10 e 12.932/14 que institui a política nacional e estadual de resíduos sólidos respectivamente, favorecendoa diminuição do impacto ambiental e a geração de trabalho e renda, com a coleta dos resíduos gerados durante o carnaval de Salvador em 2023.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Minimizar a situação de exploração e risco a que estão submetidos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, durante carnaval de Salvador em 2023;
2. Realizar o pagamento pelo serviço ambiental urbano a 280 catadores/as de materiais recicláveis cooperativados pela gestão das centrais de apoio ao catador/a e aos 720 catadores/as autônomos/as pelo volume (kg) de materiais recicláveis coletados, tendo em vista o cumprimento

da logística reversa;

3. Melhorar as condições de trabalho dos 1.000 catadores/as de materiais recicláveis autônomos/as e cooperativados, com a distribuição EPIs, fardamento, sacos de ráfia, big bags.

5. JUSTIFICATIVA:

Considera-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – a Lei 12.305/2010,contribui para o início de um processo, no qual reconhecimento e valorização caminhariam juntos. O artigo 42 do Capítulo V - Dos Instrumentos Econômicos da citadaLei, trata de diversas questões econômicas ligadas aos trabalhos que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham. A Lei determina que o poder públicopossa instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, dentre outras, as iniciativas de (III) implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; (V) estruturaçãode sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; (VII) desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; e, (VIII) desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Este marco regulatório institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo do produto, que abrange além dos titulares dos serviços (gestores municipais), fabricantes, comerciantes, distribuidores e consumidores. Para o correto descarte dos resíduos sãonecessárias a implantação de infraestrutura física e a aquisição de equipamentos adequados, apoiando a reciclagem popular. Vale destacar que, entre os principais problemas enfrentados pelos municípios baianos na gestão dos resíduos sólidos, são, por exemplo, a dificuldade de áreas para disposição final, a inserção socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis, a contaminação dos rios, falta de recursos governamentais, ausência da efetividade das políticas públicas e no tocante ao saneamento, falta de recursos humanos preparados para atuar em gestão de resíduose também a ausência de educação ambiental.

Neste contexto, os catadores de materiais recicláveis exercem um papel fundamental para o gerenciamento destes resíduos. Trabalhando como autônomos, que não pertencem a nenhum tipo de cooperativa acabam enfrentando problemas como a falta de credibilidade de sua atividade, pois agem de forma isolada, e também muitas vezes,desorganizada, pois recolhem papeis de inúmeras fontes geradoras desde comércio, residências ou do próprio lixo disposto nas ruas.

A formação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) compreende organização da produção de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito com base nos princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade. Utiliza a gestão democrática, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres, (MARCHI;SANTANA,2017, p. 188), a exemplo, através da organização em cooperativas e associações promove a união desses catadores, facilitando a obtenção e venda dos materiais recicláveis, conseguindo valorizar ainda mais o preço do material coletado. Ascooperativas surgem com função econômica, ambiental e social. Econômica porque geram trabalho e renda com a venda de materiais recicláveis, ambiental por permitirem um reaproveitamento dos recursos naturais e social por resgatar indivíduos excluídos do mercado de trabalho como profissionais.

A contínua busca por menores impactos ambientais são resultantes de exigências impostas pela sociedade através dos consumidores e de requisitos legais governamentais. As legislações ambientais tornaram-se

mais duras na última década, exigindo das empresas um comportamento ambiental mais ativo, responsabilizando-aspela completa gestão do ciclo de vida dos seus produtos, diminuindo assim os impactos ambientais não apenas dos processos, mas também daqueles causados pelas atividades de descarte. Isto faz com que aumente a porcentagem da utilização de materiais e embalagens reciclados. É crescente entre os clientes a consciência para a reciclagem e por processos de manufatura mais limpos, espera-se que para cada produto novo adquirido um produto antigo deva ser reciclado (KRIKKE, 2001).

Reconhecendo a enorme dimensão social e ambiental do serviço prestado pelos catadores, a lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a lei 12.932, de 07 de janeiro de 2014 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) determina que todos os instrumentos de execução da lei devem contemplar os catadores, com vistas a promover a estruturaçãoe o desenvolvimento de cooperativas/associação e a sua emancipação econômica.

Em particular, o Art. 13 da PNRS que aponta a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. Cujo o § 1º determina que na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Vale ressaltar o Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral assinado no dia 25/11/2015 e tem como objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens. Neste sentido, os catadores/as de materiais recicláveis têm realizado de maneira exitosa a logística reversa durante os grandes eventos, porém sem a devida e necessária remuneração pelo serviço prestado.

Deste modo, o apoio ao projeto denominado Eco Folia Solidária: O Trabalho Decente Preserva o Meio Ambiente - 2023, torna-se extremamente importante, pois se espera que seja cumprida a legislação vigente para garantir aos catadores e catadoras de materiais recicláveis necessário apoio pelo serviço que prestam durante os grandes eventos, a exemplo, do carnaval de Salvador. O projeto Eco Folia Solidária chega a sua18ª edição e é idealizado pela Central das Cooperativas de Trabalho e Reciclagem da Bahia - CCRBA, em parceria com a ONG Centro de Arte e Meio Ambiente - CAMA. A relevância do projeto Eco Folia Solidária pode ser avaliada também pelos seus resultados tangíveis. O volume de resíduos sólidos coletados pelos catadores de materiais recicláveis ultrapassa o montante de 890 toneladas de materiais recicláveis entre latas de alumínio, garrafas de pet, plástico filme, e óleo de fritura usado no períodode 2004 a 2020. Entretanto, deve ser considerado também como importante aspecto socioeconômico o número de beneficiários diretos deste projeto que totalizam mais de 22 mil catadores e catadoras de materiais recicláveis beneficiados desde o ano de 2004,bem como o fomento à economia solidária.

6. IDENTIFICAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA

3.1. NOME/SIGLA:
Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary - COOPERGUARY

3.2. ENDEREÇO (rua, avenida, praça, número, complemento, bairro, estrada):
Rua Araguari, N° 77

CEP: 40.720-198	**MUNICÍPIO:** Salvador	**UF:** Bahia

TEL:	FAX:	CORREIO ELETRÔNICO:
(71) 98896-9443		cooperguary@hotmail.com

7. BENEFICIÁRIOS E PARTICIPANTES:

O público participante e beneficiário são 1.000 catadores/as de materiais recicláveis. Sendo 280 cooperativados integrantes dos empreendimentos: COOPERGUARY, CAEC, CAMAPET, CRUN, COOCREJA, COOPERES, COOPERBRAVA, COLETA
CIDADÃ, COOPERBARIRI, CANARECICLA e CANORE, membros do Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia – FLC-Ba. E 720 catadores/as de materiais recicláveis autônomos/as.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Período de 6 meses a partir da assinatura do contrato

9. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO (METODOLOGIA):

A fim de garantir êxito na execução da 18ª edição do Projeto Eco Folia Solidária: O Trabalho Decente Preserva o Meio Ambiente - 2023, com o cumprimento da logística reversa prevista na legislação vigente estão sendo estabelecidas algumas parcerias, aexemplo, do Ministério Público Estadual – MPE, por meio da Promotora de Justiça de Meio Ambiente e o Ministério Público do Trabalho da Bahia - MPT, Defensoria Pública da União e Defensoria Pública do Estado da Bahia. E com outro importante parceiro, aONG Centro de Arte e Meio Ambiente – CAMA.

As associações e cooperativas de catadores/as de materiais recicláveis envolvidas no projeto integrantes do Fórum Estadual Lixo e Cidadania da Bahia – FLC/Ba irão realizar a ações de gestão e gerenciamento das centrais de apoio ao catador/a, neste processo serão realizadas as seguintes atividades: cadastramento doscatadores/as de materiais recicláveis autônomos e entrega de Kits de equipamentos de proteção individual e sacos de ráfia aos beneficiados pelo projeto, recebimento dos resíduos sólidos, comercialização solidária dos materiais recicláveis e destinação final adequada dos resíduos sólidos.

10. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO:

- ✓ Espera-se com a execução deste projeto minimizar a situação de exploração e risco a que estão submetidos os catadores e catadoras de materiais recicláveis,tendo em vista a implementação das leis 12.305/10 e 12.932/14 que institui a política nacional e estadual de resíduos sólidos respectivamente favorecendo adiminuição do impacto ambiental e geração de trabalho e renda com a coleta dos resíduos gerados durante o carnaval de Salvador.

- ✓ Ter efetuado o pagamento pelo serviço ambiental urbano aos 720 catadores/asautônomos/as pelo volume (kg) de materiais recicláveis coletados e aos 280 catadores/as cooperativados pela gestão e gerenciamento das centrais de apoioao catador/a, tendo em vista o cumprimento da logística reversa;

4. Ter estabelecido melhores condições de trabalho aos 1.000 catadores/as de materiais recicláveis autônomos/as e cooperativados, por meio da distribuição EPIs, fardamento, sacos de ráfia, big bags.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE:

METAS	ATIVIDADES	MESES		
		1	2	3
1- Destinar adequadamente os resíduos sólidos (recicláveis) gerados durante o carnaval de Salvador 2023.	1.1 - Realizar recebimento dos resíduos sólidos coletados pelos catadores e catadoras de materiais recicláveis nas centrais de apoio ao catador/a.		X	
2- Realizar o pagamento pelo serviço ambiental urbano aos 280 catadores/as de materiais recicláveis cooperativados pela gestão das centrais de apoio ao catador e aos 720 catadores/as autônomos/as pelo volume (kg) de materiais recicláveis coletados, tendo em vista o cumprimento da logística reversa.	2.1 - Efetuar pagamento aos catadores e catadoras de materiais recicláveis autônomos/as e cooperativados.		X	X
3- Melhorar as condições de trabalho dos 1.000 catadores/as	3.1 - Distribuir 1.000 Kits de EPIs e fardamento		X	
de materiais recicláveis autônomos/as e cooperativados, por meio da distribuição de EPIs, fardamento, sacos de ráfia, big bags.			X	

12. ORÇAMENTO:

	ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COMUNICAÇÃO	Plotagem das centrais (Testeira e banner)	Und.	7	R$ 6.900,00	R$ 48.300,00
	Registro audiovisual	Und.	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
	Impressão (cadastros e fichas)	Und.	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Designer	Und.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
LOGÍSTICA E	Central de apoio ao Catador/a	Und.	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
	Instalação Elétrica na Central	Und.	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
	Logística de coleta	Viagens	168	R$ 500,00	R$ 84.000,00
	Locação de balança eletrônica	Unid.	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00

OPERAÇÃO	Notebooks	Unid.	14	R$ 3.500,00	R$ 49.000,00
	Segurança (7 centrais, 2 seguranças para cada central, no turno de 12hr e 2 supervisores geral).	Unid.	7	R$ 12.000,00	R$ 84.000,00
PESSOAL	Equipe de Apoio para Gestão centrais 9 Pessoas CENTRAL	Unid.	56	R$ 2.000,00	R$ 112.000,00
	Equipe administrativa	Und.	22	R$ 4.000,00	R$ 88.000,00
	Equipe Supervisão Operacional	Und.	33	R$ 2.500,00	R$ 82.500,00
				INVESTIMENTO TOTAL	**R$ 670.000,00**

Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE- SETRE

EDMUNDO GÓES
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY- COOPERGUARY

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.606

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 101/2023 - DAL
Processo: Dispensa de Licitação nº- PE DAL 02/2023 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 05.350.687/0001-09. Objeto: Constitui objeto presente contrato a prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estruturas, Lotes 06 para PMBA**.** Valor global do contrato é de R$ 1.023.922,66 (um milhão, vinte e três mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) - Projeto/ Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.500.0.100.000 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, a contar da data da sua assinatura será de 180 (cento e oitenta) dias. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 15/02/2023.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º T.A. 044/2022 - 02 - PMBA - 1º BEIC/FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia - 1º BEIC - CONTRATADA: A empresa CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 12.399.064/0001-96. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado no 1º Batalhão de Ensino Instrução e Capacitação. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2023 e término em 28 de fevereiro de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05. Valor estimado alusivo ao período de 12 (doze) meses para o lote único de R$ 27.488,88 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 6922. Elemento/Despesa 3.3.90.39.000. Forma de Pagamento: Parcelado mensal - Data da Assinatura: 14/02/2022. Jaqueline Nascimento Pereira - Cap PM.

RESUMO DE CONTRATO nº 106/2023 - 13º BEIC/Teixeira de Freitas
Processo: Pregão Presencial n.º 001/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário de tropa, para utilização em eventos populares 2023, nas áreas de responsabilidade das Unidades apoiadas ao 13º BEIC. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA, CNPJ 13.406.285/0001-07, com valor global de R$ 163.133,00 (cento e sessenta e três mil cento e trinta e três reais). Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39.000 - Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Regime de Execução: empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 15/02/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM, Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE CONTRATO - SSP/PMBA/6ª CIPM/RIO REAL
CONTRATO Nº 109/2023 PP Nº 001/2023 - Processo SEI Nº 030.15384.2023.0007750-51 | CONTRATANTE: Estado da Bahia/PMBA/6ª CIPM. CONTRATADA: TAPYTUR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 05.382.211/0001-50. OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TROPA. VALOR: R$26.001,00 (vinte e seis mil e um reais). CONTA ORÇAMENTÁRIA: 20801.0035.06.181.314.6923.9900.339033000. 15000100000000000000.1. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 15/02/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 073/2023
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratado: GMX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ no 12.505.744/0001-47. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Gabinete do Comando Geral, de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico nº 002/2023, processo administrativo nº 030.0140.2022.0198093-2 e cronograma de entrega, até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 14/02/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2023
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratado: EDSON RIBEIRO CERQUEIRA, CNPJ no 33.907.114/0001-79. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Gabinete do Comando Geral, de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico nº 002/2023, processo administrativo nº 030.0140.2022.0198093-2 e cronograma de entrega até 31 de dezembro, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 14/02/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 052/2023 - 001 - 16º BPM/SERRINHA
Termo Aditivo nº 052/2023 - 001 ao Contrato nº 052/2023 - Prestação de serviço de transporte para condução de militares estaduais em serviço. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia. CONTRATADA: MC TRANSPORTE & TURISMO EIRELLI. CNPJ: 01.745.523/0001-20. OBJETO: Acréscimo de 25% do valor. Valor Global: R$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta reais) - Dotação orçamentária: 6923.3.3.90.33.000.1.500.0.100000000.00.00.00.1.Data da assinatura: 15.02.2023. Sandro Lopes Mendes - Cap PM. Gestor de Contratos.

RESUMO DE CONTRATO CORREG Nº 120/2023
Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.374.998/0001-45. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL para da Corregedoria da Policia Militar, adjudicatária do Pregão Eletrônico SAEB Nº 153/2021 - LOTE 03, Processo SEI: 030.9272.2023.0010377-80, valor global de R$ 58.329,84 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) - Dotação orçamentária: 20801.0067.06.181.314.6922 .9900.339037000.15000100000000000000.1 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviço. Data da Assinatura: 15/02/2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

RESUMO DE CONTRATO/CPRSO/NUGAF/VITÓRIA DA CONQUISTA
Contrato nº 119/2023 - CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, através da PMBA/CPRSO - CONTRATADA: CHURRASCARIA E RESTAURANTE ARMAZÉM DO SABOR, CNPJ: 10.703.657/0001-79, Pregão eletrônico 006/2023 - SEI: 030.13222.2023.0015767-63 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit Lanches para suprir as necessidades do efetivo que será escalado nos eventos populares que acontecerão durante o exercício de 2023, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. VALOR TOTAL: R$ 28.908,96 (Vinte e oito mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Or çamentária:20801.0073.06.181.314.6923.9900.339030000.1500010000000000000.1. Unidade Gestora: 20.801. Data da Assinatura: 15/02/2023.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

TERMO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 003/2021 - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da Secretaria de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar da Bahia. CONTRATADO: RONI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 32.259.981/0001-82 - OBJETO: Inclusão de 02 (duas) viaturas e exclusão de 02 (duas) viaturas, permanecendo mesmo prazo de vigência de 12/11/2022 a 11/11/2023 e mesmo valor contratual estimado de R$ 70.873,92 (setenta mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva, corretiva e reparo de veículos motores com reposição eventual de peças e acessórios deste 8º GBM - UG: 20.803.0007 - PAOE: 4359 - Fonte: 0.100.000000 - ED: 3.3.39.00.00 DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 004/2023
Processo SEI n. 021.2129.2023.0000166-25. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral da Bahia - CRG-BA. Dispensa de Licitação n. 002/2023. **Do Objeto:** prestação de serviços de coleta seletiva e inclusão dos catadores de materiais recicláveis, de maneira representativa, no circuito de Carnaval de Salvador, para atendimento de 200 (duzentos) catadores(as) na Central localizada na Rua Gamboa de Cima - ao lado do Forte de São Pedro. **Do Prazo:** a contar da data de assinatura, será de 06 (seis) meses. **Do Preço:** R$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fontes: 0.100 / 0.128, Projeto/Atividade: 5914, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0007-SESOL. **Do Pagamento:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em parcela única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento. **Assinam:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rodeval Santos de Jesus - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 005/2023
Processo SEI n. 021.2129.2023.0000096-88. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary. Dispensa de Licitação n. 003/2023. **Do Objeto:** prestação de serviços de coleta seletiva no Carnaval de Salvador para atendimento de 1.000 (mil) catadores(as) nas Centrais: Av. Marquês de Leão (estacionamento Nau Barra e estacionamento CEF), Rua Miguel Bournier, Rua Carlos Chiaccio, Ladeira da Montanha, Rua Direta da Piedade (Politeama) e Nordeste de Amaralina. **Do Prazo:** a contar da data de assinatura, será de 06 (seis) meses. **Do Preço:** R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fontes: 0.100 / 0.128, Projeto/Atividade: 5914, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0007-SESOL. **Do Pagamento:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em parcela única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento. **Assinam:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edmundo Góes - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 006/2023
Processo SEI n. 021.2129.2023.0000183-26. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Catadores Recicla Conquista. Dispensa de Licitação n. 004/2023. **Do Objeto:** prestação de serviços de coleta seletiva no circuito Barra/Ondina para atendimento de 290 (duzentos e noventa) catadores(as) na Central localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, Ondina. **Do Prazo:** a contar da data de assinatura, será de 06 (seis) meses. **Do Preço:** R$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fontes: 0.100 / 0.128, Projeto/Atividade: 5914, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0007-SESOL. **Do Pagamento:** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em parcela única, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento. **Assinam:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Natalicio Pereira Rocha - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 007/2023
Processo SEI n. 021.2129.2023.0000095-05. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Federação das Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia Rede Cata Bahia. Dispensa de Licitação n. 005/2023. **Do Objeto:** prestação de serviços de apoio coleta seletiva no circuito

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br